



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00203

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |             |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------|--------|--------|
| data<br>14/11/2008                                                                                                                                                                                                                  | proposição<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008 |             |        |        |
| autor<br>Deputado Darcísio Perondi <i>PMDB</i>                                                                                                                                                                                      | nº do prontuário                                |             |        |        |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                 |             |        |        |
| Página 1/1                                                                                                                                                                                                                          | Artigo 36                                       | Parágrafo 3 | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do parágrafo 3º do artigo 36:

§ 3º Das decisões de indeferimento, proferidas com base no **caput**, caberá recurso, com sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dez dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

JUSTIFICATIVA:

A previsão de efeito suspensivo se justifica para evitar danos às entidades enquanto se analisa o recurso interposto e a majoração do prazo é legitimada para garantia da ampla defesa.

PARLAMENTAR

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/11/2008, às 18:43  
MR. CONSUELO / estagiário

CONFERE COM O ORIGINAL

*Claudia Lira Nascimento*  
Secretária-Geral da Mesa

